

**TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024-SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **ZOE TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 12 (doze) dias de novembro de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ZOE TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 643, Da Paz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 19.897.967/0001-46, neste ato representada legalmente, pelo senhor **MARCOS VINITIUS RAMOS DE BARROS**, brasileiro, portador da C.I nº 355\*\*\*\*\*-2, inscrito no CPF nº 484,\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 20.000 (vinte mil) garrafas d'água, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **013025/2024-43** - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de aquisição de 20.000 (vinte mil) garrafas d'água, mineral, natural, sem gás, em pet de 350ml, para atender às necessidades da SEJUSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme a demanda e a necessidade desta Secretaria, após o recebimento da Nota de

Empenho e assinatura do contrato. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

2.1. A entrega dos itens deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. Os ITENS adquiridos serão recebidos definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0001; Natureza da Despesa: 33903007, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0001238, emitida na data de 07/11/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:** O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/2021/93 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
- II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 12 de novembro de 2024.

**JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA  
COSTA:87857367249  
Dados: 2024.11.12 10:50:46 -04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MARCUS VINITIUS  
RAMOS DE  
BARROS:48432636134**

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINITIUS RAMOS DE  
BARROS:48432636134  
Dados: 2024.11.12 11:31:22 -03'00'

**MARCOS VINITIUS RAMOS DE BARROS**

Zoe Transporte e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

## TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**  
Data: 12/11/2024 11:52:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**  
Data: 12/11/2024 12:11:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[www.sejusc.am.gov.br](http://www.sejusc.am.gov.br)  
instagram: @SejuscAm  
twitter.com/SejuscAm  
facebook.com/SejuscAM

Fone:(92) 3632-0654  
Rua Bento Maciel, 02,  
Conjunto Celetramazon -  
Adrianópolis.  
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**



Alex Pazuello/ Secom



Outros 12 empreendimentos já haviam sido credenciados em dois editais anteriores de 2023

## Governo do Amazonas anuncia 26 novos empreendimentos credenciados pelo Amazonas Meu Lar

*São mais de 3 mil unidades habitacionais disponíveis para financiamento a famílias elegíveis ao Subsídio Entrada do Meu Lar*

O Governo do Amazonas anunciou, em outubro, 26 novos empreendimentos junto ao Programa Amazonas Meu Lar. O termo de credenciamento foi assinado com cinco empresas. No total, são 3.326 unidades habitacionais disponíveis para financiamento a famílias elegíveis à linha de atendimento Subsídio Estadual Entrada do Meu Lar, com auxílio no pagamento da entrada do financiamento de unidade habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na linha Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cinco empresas credenciaram empreendimentos - J Nasser Engenharia, Construtora Capital, Rio Aripuanã Empreendimentos Imobiliários, Construtora Direcional e MRV Engenharia, por meio do edital 06/2024.

O processo de credenciamento foi conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), em conjunto com a Superintendência Estadual de Habitação (Suhab), órgãos que integram o Programa Amazonas Meu Lar, junto com a Uni-

dade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect).

Os 26 novos empreendimentos credenciados são: Prime Cidade Nova, Residencial Parque Alvorada, Realize Ajuricaba, Amazon Boulevard Classic, Conquista Jardim Botânico, Conquista Topázio, Conquista Via Norte, Park Golf, Estilo Ponta Negra, Luar Ponta Negra, Estilo Golf, Parque Ville Orquídea, Vilage Torres, Vista Torres, Viva Vida Rio Amazonas, Zenith Condomínio Club, Mirante Cardeal, Residencial Jardim Bonsai, Residencial Tokio, Vista da Alvorada, Vista das Oliveiras, Vista do Oriente, Vista do Parque, Vista dos Cedros, Vista dos Jasmins e Vista dos Lírios.

Outros 12 empreendimentos já haviam sido credenciados em dois editais anteriores de 2023.

### Reabertura do pré-cadastro e nova faixa de renda

O pré-cadastro para o Amazonas Meu Lar foi reaberto, no dia 18 de outubro, e pode ser feito pelo site [www.amazonasmeular.am.gov.br](http://www.amazonasmeular.am.gov.br) ou pelo aplicativo SASI. Os interessados no financiamento, que já estão pré-cadastrados, devem atualizar os dados. Uma das novidades é que, a partir de agora, o pré-cadastro fica aberto de forma permanente.

Com o crédito aprovado, a empresa responsável pelo empreendimento irá realizar os trâmites para solicitar o Certificado do subsídio, incluindo uma análise pela equipe social da Suhab e da Sedurb.

O certificado terá validade de 30 dias, período em que o beneficiário deverá concluir a negociação da unidade habitacional. O certificado poderá ser renovado pelo prazo máximo de 10 dias. Após esse prazo, perderá a validade.

### Sobre o programa

O Amazonas Meu Lar integra as políticas de habitação e fundiária do Estado, atuando em parceria com o programa federal Minha Casa, Minha Vida. O investimento estimado é de R\$ 4,7 bilhões, somando recursos do Estado, do FGTS e do Fundo Arrendamento Residencial (FAR).

Nos dias 16 e 17 de novembro, no Centro de Convenções Vasco Vasques, o Governo do Amazonas irá realizar o 1º Feirão do Amazonas Meu Lar, com a participação das empresas credenciadas nos chamamentos públicos. O objetivo é ofertar serviços como avaliação de crédito para novos financiamentos, assinatura de contratos de financiamento, entre outros serviços ofertados pelos órgãos que integram o Programa Amazonas Meu Lar.

12 (doze) meses; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 55 da Lei nº 13.019/2014. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 08 de novembro de 2024.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 201861

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023-SSP/AM; **DATA DA ASSINATURA:** 11.11.2024; **DAS PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA; **OBJETO:** tem por objeto a conjugação de esforços para realização do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão e Ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, para atender as demandas do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 - SSP/UEA; **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 116, da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública**, Manaus, 11 de novembro de 2024.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 201917

#### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2021-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 04.11.2024; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, pertinente a contratação da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, visando à prestação de serviços de publicações de atos administrativos oficiais no Diário Oficial do Estado do Amazonas e de matérias de competência desta Secretaria de Segurança Pública - SSP/AM; **VALOR TOTAL:** R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais); **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, de 04.11.2024 a 04.11.2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 1.500.1210.0000.0000; Natureza da Despesa: 33913929, tendo sido emitida, em 04/11/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE0001475, no valor de R\$ 97.066,67 (noventa e sete mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 04 de novembro de 2024.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 201866

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023-SEAP. **ASSINATURA:** 01/11/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP e a PAJURÁ ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 01/11/2024 a 01/11/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.421.3260.2123.0001, **FONTE:** 1.500.121.0.0000.0000, **ND:** 33903941, **NE:** 2024NE0001226 de 01/11/2024, **VALOR:** R\$ 1.145.979,50 **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.003051/2024-70.

Manaus, 06 de novembro de 2024.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 201955

## Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

#### EXTRATO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2024. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa M S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 059/2022-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 06/12/2024, e execução por igual período, contados de 23/11/2024, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. **Processo Administrativo nº 01.01.025101.004 396/2024-95-SEINFRA.**

Manaus, 12 de novembro de 2024.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 202029

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

#### EXTRATO Nº 165/2024-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 035/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ZOE TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 20.000 (vinte mil) garrafas d'água, mineral, natural, sem gás, em pet de 350ml, para atender às necessidades da SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 12/11/2024;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0001; **Natureza da Despesa:** 33903007 **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001238; **Processo Administrativo:** 013025/2024-43; **Fundamento do ato:** Art.40 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 02 de 05 de abril de 2023.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 201991

#### EXTRATO Nº 164/2024-SEJUSC

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 033/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa N F COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentas) sacas de Gelo de 40kg para suprir as necessidades diárias de consumo desta Secretaria de Estado - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 7.196,00 (sete mil, cento e noventa e seis reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 12/11/2024;  **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903007 **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001237; **Processo Administrativo:** 013884/2024-32; **Fundamento do ato:** Art.40, II da Lei 14.133/2021.

Manaus, 12 de novembro de 2024.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 201993